

**MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 00048/2018-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DE SANTO AN E AMANDA DE DEUS CARNEIRO SANTOS, PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória de Santo Antão - Rua Genário Trajano, 57 - Maes - Vitoria de Santo Antão - PE, CNPJ nº 11.928.722/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal Zandramar Maria Gomes Ruiz, Brasileira, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada na Rua Lourenço Correia de Melo, 252 - Centro - Gravatá - PE, CPF nº 342.587.365-20, Carteira de Identidade nº 5431333 SDS/PE, doravante simplesmente LOCATÁRIO, e do outro lado AMANDA DE DEUS CARNEIRO SANTOS - PRIVÊ MORADA DO BOSQUE, 78 - MATRIZ - VITORIA DE SANTO ANTÃO - PE, CPF nº 010.397.104-17, doravante simplesmente LOCADOR, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DP00006/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Locação de Imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, 99, I 42, Centro, Vitoria de Santo Antão - PE, para funcionamento do Conselho Tutelar do Município..

A locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e ao processo Dispensa nº DP00006/2018, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.310,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e dez reais), a ser pago em parcelas mensais.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação do imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Vitoria de Santo Antão.	Mês	12	3.692,50	44.310,00
<b>Total:</b>					44.310,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Vitoria de Santo Antão:

08.243.0811.2006.0000 - Apoio ao Conselho Tutelar e aos Conselhos de Assistência Social

33903600 - Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Locatário, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo da presente locação e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega do imóvel: 1 (um) dia

Locação: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:**

a - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e qualquer outras;

b - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas, letreiros e cartazes sem prévia autorização do Locador. As despesas decorrentes de reformas ou adaptações necessárias à instalação do respectivo equipamento público, devidamente autorizadas pelo Locador, poderão ser deduzidas do valor da locação, mediante acordo entre as partes;

c - Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar o imóvel, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

d - Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;

e - Efetuar o pagamento, além do aluguel previsto na respectiva cláusula deste contrato, das despesas inerentes ao consumo de água, luz e taxas de esgoto, bem como, quando for o caso, de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora Locador, de acordo com a convenção do condomínio;

f - Declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

a - Realizar manutenção no imóvel, por sua conta exclusiva, sempre que se fizer necessário, desde que a ocorrência seja de sua responsabilidade, notadamente aquelas relacionadas à estrutura básica para ocupação do imóvel;

b - Findo o prazo da locação, objeto deste instrumento, efetuar a vistoria no imóvel a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido pelo Locatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vitoria de Santo Antão - PE, 31 de Julho de 2018.

TESTEMUNHAS

PELO LOCATÁRIO

---

---

ZANDRAMAR MARIA GOMES RUIZ  
Secretária Municipal  
342.587.365-20

PELO LOCADOR

---

---

**AMANDA DE DEUS CARNEIRO SANTOS**  
CPF: 010.397.104-17